



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI N° 029/2025 do Poder Executivo

PARECER N° 033/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CL  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09/04/25

*(Assinatura)*

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

#### 1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI N° 029/2025, de 2 de abril de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA E CONDUTOR DE AMBULÂNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 8 de abril de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Chegou a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 029, de 02 de abril de 2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Motorista e Condutor de Ambulância da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de valorizar e reconhecer as peculiaridades e os riscos inerentes às atividades desempenhadas por esses profissionais.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria tratada no presente projeto se refere à administração pública municipal e à valorização de seus servidores, tema que se insere no âmbito da autonomia do ente municipal, conforme estabelece também o art. 39, §1º, incisos II e III da Constituição Federal.

Além disso, a iniciativa do projeto é legítima, por partir do Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para propor alterações que envolvam a organização administrativa e a remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, aplicada subsidiariamente aos entes municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CL  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 09/04/25

*(Assinatura)*

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e valorização do servidor público. A gratificação prevista no projeto tem natureza compensatória, destinada a reconhecer as condições especiais de trabalho dos motoristas e condutores de ambulância, que exercem função de extrema relevância social, com exposição a riscos e grande responsabilidade.

Não se identifica, no texto do projeto, qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material. A proposta respeita os limites legais, não fere direitos adquiridos, nem compromete o equilíbrio fiscal, desde que implementada de forma compatível com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), o que deverá ser observado pela Administração Pública no momento da execução orçamentária.

A instituição da gratificação representa medida de justiça e valorização dos profissionais que exercem funções indispensáveis ao funcionamento adequado da rede municipal de saúde. Motoristas e condutores de ambulância não apenas conduzem veículos oficiais, mas também desempenham papel crucial no atendimento de urgência e emergência, lidando com situações de estresse, jornadas prolongadas, riscos de contaminação e responsabilidade direta sobre vidas humanas.

Sob o ponto de vista jurídico, a medida reforça o compromisso da Administração com a dignidade do trabalho e a proteção à saúde do servidor, em conformidade com os direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal e com os princípios que regem as relações de trabalho na esfera pública.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 029, de 02 de abril de 2025, por não conter vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, e por representar um avanço nas políticas de valorização e reconhecimento funcional dos servidores públicos do Município de Várzea Alegre – CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - C  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09/04/25

*(Assinatura)*  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - C  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 09/04/25

*(Assinatura)*  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

Várzea Alegre, 8 de abril de 2025

OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR

PRESIDENTE

---

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA

---

JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
APROVADO EM 1<sup>ª</sup> DISCUSSÃO: 09/04/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2<sup>ª</sup> DISCUSSÃO: 09/04/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE